



Contrato nº 226/2022
Processo nº 02/2022
Dispensa de Preço nº 01/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO BELO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 78.490.968/0001-30, com sede administrativa na Rua: Major Teodósio Furtado, 30, Centro, em Campo Belo Do Sul, Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. **MACSON PUCCI**, brasileiro, Presidente da Câmara municipal de vereadores, portadora da cédula de identidade nº 2.187.283, inscrita no CPF sob o nº 737.771.029-20, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** a empresa **CONSTRUTORA XAVIER**, inscrita no CNPJ Nº 28.211.437/0001-93, estabelecida á Rua: Álvaro Lopes de Abreu, 46, Bairro Coopercampos, Anita Garibaldi, representada neste ato pelo senhor Valmor Xavier, CPF Nº 022.327.149-77, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente Contrato, nos termos da Dispensa de Licitação nº 01/2022, bem como das normas da Lei 8.666/93 e 13.979/2020, mediante as cláusulas e condições, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) para reforma da cobertura do prédio da prefeitura municipal, **espaço e área correspondente ao local cedido á câmara municipal de vereadores** do Município de Campo Belo do Sul - SC conforme projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos que fazem parte integrante e fundamental deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO, E DESCRIÇÃO:

1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) PARA REFORMA DA COBERTURA DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, ESPAÇO E ÁREA CORRESPONDENTE AO LOCAL CEDIDO Á CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES do Município de Campo Belo do Sul, conforme projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos que fazem parte integrante e fundamental deste instrumento convocatório, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL:

2.1. A CONTRATADA compromete-se, com relação ao disposto na cláusula primeira, a realizar o objeto licitado até o dia 31 de Dezembro de 2022, para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) para reforma , no município de Campo Belo do Sul, conforme projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos que fazem parte integrante e fundamental deste instrumento convocatório, após a realização de medições, devendo ser expedida nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:

3.1. Fazem parte deste contrato, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da Contratada, Edital de Dispensa de Licitação nº



01/2022, Planilha de quantitativos, Homologação, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

- 4.1. O preço do contrato tem como certo e ajustado o valor global da proposta de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) correspondente ao objeto total descrito e caracterizado na cláusula primeira do presente instrumento.
- 4.2. O preço constante do caput desta Cláusula inclui o BDI e compreende todas as despesas concernentes à execução da obra contratada, incluindo fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra, encargos sociais, ferramental, equipamentos, assistência técnica, benefícios, licenças inerentes às especialidades, tributos e tudo o mais necessário à perfeita e completa execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

- 5.1 - O pagamento será efetuado através da Câmara Municipal de Vereadores de CAMPO BELO DO SUL, se dará após as medições e liberação da Solicitação de Fornecimento.
- 5.1.1 - Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.
- 5.1.2- O pagamento será efetuado na conta bancária especificada pela licitante na proposta comercial, que deverá ser expressa no corpo da nota fiscal ou outro documento anexo a esta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS E RECURSOS:

- 6.1. Os recursos para atender as despesas do objeto do presente edital provirão da dotação do ano corrente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES:

- 7.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no presente contrato, a Contratada fica sujeita, a critério da Administração e, garantida a defesa prévia, às penalidades previstas no art. 87, incisos e parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 7.1.1 - Pela falta injustificada do fornecimento do objeto, ficará a Contratada sujeita a multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor total da obrigação.
- 7.1.2 - Se a falta do objeto for superior a 10 (dez) dias, a multa será em dobro.
- 7.1.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, Administração poderá, garantida defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal que rege este instrumento e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.
- 7.1.4 - Ocorrendo multas, estas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 7.1.5 - A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa da Contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.



CLÁUSULA OITAVA – DA FORÇA MAIOR:

8.1. No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da CONTRATADA do previsto neste contrato, devido à força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE e ratificar por escrito em até 05 (cinco) dias essa comunicação, descrevendo as ocorrências.

Parágrafo primeiro - As obrigações contratuais da CONTRATADA serão suspensas enquanto perdurar a situação.

Parágrafo segundo - O CONTRATANTE e a CONTRATADA, reciprocamente não será responsável por atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.1.2 - A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos itens 11.1 a 11.1.3 deste Edital;

9.1.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

9.1.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:

10.1. A empresa vencedora obriga-se a:

10.1.1 - Aceitar acréscimos ou supressões que o MUNICÍPIO solicitar, até o limite permitido pelo parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.1.2 - Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Prefeitura Municipal de CAMPO BELO DO SUL e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores.

10.1.3 - **Realizar a obra na data de sua vigência até 31 de Dezembro de 2022.**

10.1.4 - Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo material, equipamentos e mão-de-obra necessária à execução dos serviços, bem como encargos, taxas e outras despesas.

10.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório.

10.1.6 - Manter, os seus empregados utilizando os equipamentos de segurança necessários à realização dos serviços, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de CAMPO BELO DO SUL;

10.1.7- Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não



- excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de campo belo do sul;
- 10.1.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade das obras e serviços executados;
- 10.1.9 - Registrar o Contrato e Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA, na forma da legislação pertinente;
- 10.1.10 - Permitir o livre acesso da FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal de campo belo do sul ao local dos serviços, acatando ordens, sugestões e determinações adotadas.
- 10.1.11 - Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos.
- 10.1.12 - Providenciar a remoção contínua de entulho e detritos acumulados no local da obra, bem como o transporte para local apropriado e autorizado pelo poder público;
- 10.1.13 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 10.1.14 - Solicitar autorização prévia do Contratante para os serviços a serem executados fora do horário comercial (noite, finais de semana e feriados), com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para a devida autorização e acompanhamento da Fiscalização. Todo o ônus decorrente das horas extras e noturnas conforme a CLT correrão por conta da CONTRATADA;
- 10.1.15 - Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação, sem autorização expressa da administração.
- 10.1.16 - Devolver à fiscalização da CONTRATANTE todo o material e/ou equipamento em condições de uso, retirados do local dos serviços e não reutilizado.
- 10.1.17 - A contratada deverá adotar e manter atualizadas todas as ocorrências da obra, em razão da execução do contrato, no DIÁRIO DE OBRA, em Anexo a este edital.
- 10.1.18 - A empresa vencedora deverá emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra, devidamente conferida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/CAU - e quitada, as quais serão recolhidas pela contratante.
- 10.1.19 A empresa vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a Certidão de Registro da empresa, constando o (s) responsável (eis) Técnico (s) no CREA/CAU, com a chancela (visto) junto ao CREA/SC, quando se tratar de registro fora do Estado do local do certame.
- 10.1.20 Qualquer alteração nos serviços ou materiais que sejam executados sem prévia consulta à Prefeitura Municipal de campo belo do sul, não será considerada para efeitos de medição.
- 10.1.21 A empresa será responsável pela abertura da CEI da obra junto ao órgão responsável. E deverá apresentar Cópia da GPS – Guia da Previdência Social quitada e indicação da matrícula CEI da obra;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 11.1. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação.



- 11.2. Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado no item "5" desta minuta de contrato.
- 11.3. Exigir que a CONTRATADA cumpra com o exposto neste contrato
- 11.4 Não serão aceito por esta prefeitura, procurações para pagamento de credores da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- 12.1. O recebimento provisório do objeto contratado dar-se-á mediante termo próprio, assinado pelas partes, dentro de 10 (dez) dias, a partir da comunicação escrita da Contratada e após a verificação de que a obra se encontra pronta e em condições de ser recebida.
- 12.2. No ato de assinatura do "Termo de Recebimento Provisório" a Contratada deverá provar o recolhimento das contribuições resultantes da execução do Contrato, mediante a apresentação das Guias de Recolhimento de FGTS e da Certidão Negativa de Débito - CND (INSS).
- 12.3. O recebimento definitivo será feito após o recebimento provisório e após vistoria que comprove a adequação da obra às cláusulas contratuais, mediante termo próprio, assinado pela Fiscalização, designada para tal fim, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.
- 12.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui da Contratada a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional pela execução do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 13.1. Garantia dos serviços pelo período de 05 (cinco) anos, nos termos do novo Código Civil Brasileiro, independente do Termo de recebimento definitivo, ficando a Adjudicatária responsável, neste período pela obra, sendo obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidades pelo Município, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 14.1. Este contrato e o Edital de Dispensa de Licitação nº 01/2022 e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

- 15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de CAMPO BELO DO SUL, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92 Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

16.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, perdurando até a data de 31 de Dezembro de 2022.

E, por estarem acordes, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Belo do Sul (SC), 13 de Dezembro de 2022.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAMPO BELO DO SUL
MACSON PUCCI
CNPJ: 78.490.968/0001-30
CONTRATANTE

VALMOR XAVIER ME
CPF: 022.327.149-77
CONTRATADA